



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Francisco Silvano de Brito e Germana Maria de Souza Brito		
EMENTA: Posiciona-se sobre solicitação feita por Francisco Silvano de Brito e Germana Maria de Souza Brito.		
RELATORA: Luiza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 03324675-0	PARECER Nº 0983/2003	APROVADO EM: 20.10.2003

I – RELATÓRIO

Francisco Silvano de Brito e Germana Maria de Sousa Brito, residentes na Rua Cel. João da Cruz, 69, Barbalha, mediante processo Nº 03324675-0, solicita deste Conselho a reintegração de 06 (seis) alunos da 7ª série do ensino fundamental do Colégio Nossa Senhora de Fátima, de Barbalha.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA

Este Conselho de Educação tem tido, sempre, uma posição de busca da harmonização entre a escola e a família. Por outro lado, tem sempre procurado colocar a situação dos alunos com equilíbrio e carinho. Somos, até, “acusados” de parcialidade em favor dos alunos. Desta vez, porém, compreendemos e apoiamos a decisão do Colegiado do Colégio Nossa Senhora de Fátima. Por que?

– O fato foi grave. Não há justificativa para o ato praticado por estes alunos no intuito de “dopar” a professora, para que a mesma não ministrasse a aula.

– O fato, alegado pelos pais, de que “a professora nem bebeu a água”, mesmo sendo verdadeiro, nada justifica. O ato é ilícito, o propósito é culposo, e a indulgência, nesse caso, seria uma cumplicidade com uma atitude, no mínimo, perigosa.

– Muitas faces vem tendo a violência no ambiente escolar. É evidente que todo o esforço dos responsáveis pela educação vem sendo o de recomendar e empregar medidas preventivas. Sabemos muito bem das múltiplas causas dessa violência. Confessamos não saber ainda como atingir, com eficácia, a raiz desse mal, que está no coração das pessoas, na falta de perspectivas positivas na visão do mundo, no vazio espiritual dos jovens e dos adultos por eles responsáveis. Mas, por isto mesmo, um exemplo negativo como o desses meninos que arriscam a vida e a saúde de uma pessoa (pois confessam que nem sabiam ao certo o efeito que o comprimido colocado na água da professora poderia causar), repetindo, que põem em risco a vida de outra pessoa (no caso uma professora, mas fosse de quem fos-



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0983/2003

se, o erro seria igual), esse exemplo deve ser radicalmente contestado. A impunidade seria um erro igual.

– Realmente, esses alunos não deverão continuar no mesmo ambiente onde outros presenciaram um ato culposos e que pareceria, sempre, ter ficado impune. A escola, a nosso ver, tem que protegê-los de si mesmos, recusando-se a conservá-los em seus cursos. Esperamos que essa severa advertência os iniba de futuros atos irresponsáveis e danosos ao bem de seus semelhantes. Depende muito da família esclarecê-los. Se forem tratados como “vítimas inocentes” (não o são) da “arbitrariedade dos dirigentes da escola”, continuarão a pensar que qualquer fim justifica os meios que podem empregar.

Repetimos: depende dos adultos que convivem com os alunos: Lorena Sousa Brito, Daniel Saraiva Viana, João Emanuel Sampaio Pereira, Bruno Martins Sampaio Teixeira, Allan Kennedy Santos e Silva e Jonatan Moraes Rodrigues, atores e figurantes do ato ilícito em questão, que eles aprendam muito sobre responsabilidade, respeito, cidadania e amor ao próximo. É nosso desejo, de todo o coração, que reflitam sobre a amarga lição recebida e cresçam em paz com Deus e consigo mesmos, como mulher e homens dignos de confiança, cidadãos que contribuam positivamente para a comunidade. Todo erro pode ser um impulso para o bem. Depende da educação, sobretudo, a familiar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2003.

LUIZA DE TEODORO VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	0983/2003
SPU Nº	03324675-0
APROVADO EM:	20.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC